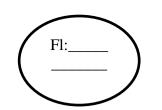


EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 011/2022 - PROCESSO N.º 197/2022 1ª REPUBLICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE **SERVIÇOS** DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O REFERÊNCIA. TERMO DE PARA CELEBRAÇÃO DO **RESPECTIVO** INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, no art. 16 da Lei nº 8.080/90, normatizada, por meio da Portaria nº 2.597/2016, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 será realizado o Credenciamento para a CONTRATAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O REFERÊNCIA, \mathbf{DE} PARA CELEBRAÇÃO DO **RESPECTIVO** INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, mediante contrato formalizado de acordo com o anexo deste Edital, devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, a partir das 13:00 do dia 22 de dezembro de 2022. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital.

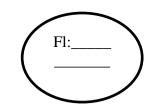


EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 011/2022 - PROCESSO N.º 197/2022 1ª REPUBLICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA. PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO
- 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES
- 7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS
- 8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS
- 9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES
- 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS
- 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 13. DOS PREÇOS
- 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO III MINUTA DE CONTRATO



1. DO OBJETO:

1.1. Este procedimento tem por objeto regulamentar e realizar o credenciamento para a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O REFERÊNCIA, **PARA** CELEBRAÇÃO \mathbf{DO} **RESPECTIVO** INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, conforme consta da solicitação n.º 2863, devendo seguir os valores do Anexo Técnico II -Metas Hospitalares.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

- **2.1** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:
- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- **b)** Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.2** A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá observar, obrigatoriamente, a regulação através do sistema SUS/Fácil, a fim de viabilizar a transparência e controle da gestão dos serviços destinados a rede pública de

Fl:____

saúde, inclusive observando-se a Portaria nº 1.559/2008/MS.

2.3– Fica estabelecido que os futuros credenciados realizem todos os serviços médicos na rede hospitalar de saúde, em mesmas condições estabelecidas neste Edital, devendo praticar os mesmos valores de acordo com a Tabela descrita no Anexo I.

2.5 – A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SMS;

2.6 – A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 – A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

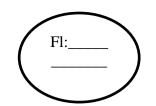
3.1 – Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional à tabela do Termo de Referência anexo I deste Edital.

3.2 - A Credenciada deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.

3.3 – A execução dos serviços médicos na rede hospitalar de saúde deverá ser realizada na sede do Município Credenciador, 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, nas dependências a ser oferecida pela Credenciada.

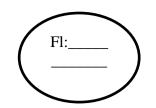
3.4 – O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, em conformidade como Protocolo estabelecido.





- **3.5** A Credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos descritos no Anexo I.
- **3.6** A contratada será responsável pela realização de adequações imobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para execução do procedimento.
- **3.7** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.8 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:
- I À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:
- **a)** Relatório com as solicitações de requisição dos laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudo realizado e respectivo valor e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- **b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- **d)** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar os laudos, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- **e)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.
- **g)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.





- **h)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- I -Da publicidade do Credenciamento;
- II -Do Recebimento e Análise da Documentação de habilitação das Credenciantes;
- III -Da Ratificação do Credenciamento e da Divulgação dos Credenciados habilitados; e
- **IV** Dos Credenciamentos Supervenientes.

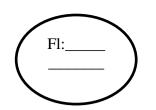
5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO:

5.1.O presente edital de Credenciamento será divulgado no site do Município de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br/licitacoes), bem como publicado no Correio Oficial do Município; em Jornal de Grande Circulação do Município, em Jornal de Grande Circulação do Estado e no Diário Oficial da União.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES:

- **6.1.**A habilitação das Credenciantes dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
- I de habilitação jurídica:
- a) cédula de identidade;
- **b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- **c)** ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



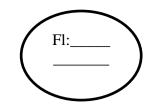


- **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- II de regularidade fiscal e trabalhista:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) A regularidade da qualificação econômico-financeira das empresas será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93. A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), quando não for emitida através da Internet, deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada por Tabelionatos de Notas; e
- **g)** declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- 6.2. Além dos documentos listados no Item 6.1, é imprescindível à habilitação

Fl:____

das Credenciantes a apresentação de:

- I Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- II Alvará de funcionamento;
- III Comprovante de aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- **IV** declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços objetos pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo I);
- **V** O hospital interessado em se credenciar deverá apresentar o ANEXO I do Termo de Referência preenchido para que faça parte integrante do instrumento contratual.
- **6.3.** Toda a documentação exigida das Credenciantes nos subitens 6.1 e 6.2 deverá ser apresentada obrigatoriamente:
- I em via original; ou
- II por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por competente Tabelionato de Notas, por publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, ainda, por certificação do servidor da Administração Pública, mediante apresentação da via original;
- **6.3.1.** Não serão autenticadas cópias durante a sessão de credenciamento.
- **6.4.** Como condição para participar da primeira lista de atribuição de serviços, os Credenciantes deverão encaminhar os documentos enumerados nos subitens 6.1 e 6.2 ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, Araguari/MG, **a partir das 13h00min do dia 22 de dezembro de 2022**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES

CREDENCIANTE: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)

CREDENCIAMENTO N.º 011/2022

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I – METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II – SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

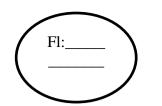
6.5. O prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

6.6. Analisada a documentação na Sessão de Credenciamento, serão considerados Credenciados todos aqueles que apresentarem regularmente os documentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2.

7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS:

7.1. Caso mais de um interessado seja devidamente credenciado, a distribuição dos serviços entre os prestadores deverá observar, obrigatoriamente, a regulação através do sistema SUS/Fácil, a fim de viabilizar a transparência e controle da gestão dos serviços destinados a rede pública de saúde, inclusive observando-se a Portaria nº 1.559/2008/MS.





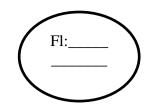
8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS:

- **8.1.** Transcorrido os procedimentos previstos nos itens n.º 6 e 7 do presente Edital, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento.
- **8.2.** Após a ratificação do resultado final da Sessão de Credenciamento e do decidido em eventuais impugnações pela Autoridade Superior, a divulgação dos prestadores credenciados será publicada no Correio Oficial do Município.

9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

- **9.1.** Mesmo após o prazo descrito no subitem 6.4, dentro do prazo de vigência do edital, os hospitais interessados poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde o Credenciamento superveniente.
- **9.1.1.** Na hipótese descrita no subitem 9.1, os documentos relativos à habilitação das Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis da entrega.
- **9.1.2.** Cumprida a etapa descrita no subitem 9.1.1, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento superveniente.
- **9.2.** Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão aprestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no item 7.





10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DECREDENCIAMENTOS:

- **10.1.** A vigência do contrato decorrente do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **10.1.1.** A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de cadastramentos supervenientes, nos termos descritos no item 9 do presente Edital.
- **10.2.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1.As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

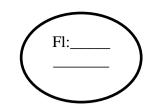
FICHA	DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2022	FONTE
445	02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00	102/100
450	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	102
722	02.22.00.10.302.0028.1034.3.3.90.39.00	177
727	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00	159/155/176
731	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	155/159

^{*}Previsão orçamentaria para o exercício de 2022.

12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1.O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pela Credenciada, em até 30 (trinta) dias do recebimento e aceite, pela Administração, da nota fiscal de prestação de serviço.





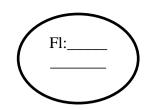
13. DOS PREÇOS:

- 13.1. Os valores pagos pela CONTRATAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I – METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO **TERMO RESPECTIVO** INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, conforme consta da solicitação n.º 2863, devendo seguir os valores do Anexo Técnico II -Metas Hospitalares.
- **13.2.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.
- **13.3.** Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remunerações dos procedimentos contratados, segundo definição nos normativos federais e estaduais, será realizado unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do § 8º do art. 57 que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros;
- **13.3.1** Qualquer alteração não contemplada no "caput" ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação base legal além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Das decisões proferidas pela Administração, através da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Administrativo de Licitações da





Secretaria de Saúde, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

- **14.1.1.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93.
- **14.1.2.** O recurso deverá ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, situado na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, e endereçado a esta.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **15.1.** O descumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da Credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **15.2.** A aplicação da multa prevista no subitem anterior poderá ocorrer por até 3 (três) vezes, a critério da Administração, sendo que, superada a quantidade máxima estipulada nesse item será obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- **15.3.**As Credenciadas ficarão ainda sujeitas às demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, nos casos não previstos neste edital.
- **15.4.** Sem prejuízo da multa descrita no subitem 15.1, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o descumprimento total ou parcial do objeto contratado possibilita aplicar das seguintes sanções à Credenciada:



Fl:____

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

Anexo I - Termo de Referência;

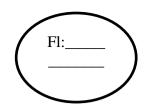
Anexo II - Modelo de Declaração; e

Anexo II - Minuta Contratual.

16.2. Observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será fiscalizado pelo(s) servidor(es) especialmente designado(s) pela Secretária Municipal de Saúde, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

16.3 - A reprodução deste edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte conta Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br).

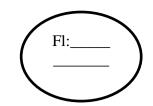




- **16.4** A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SMS;
- **16.5** Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone (34) 3690-3214.
- **16.6.** O instrumento de Credenciamento obedecerá as disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e os princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Administração contratante.

Araguari - MG, 06 de dezembro de 2022.

Soraya Ribeiro de Moura Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO N.º 011/2022 - PROCESSO N.º 197/2022

CREDENCIAMENTO DE **PRESTADORES** DE **SERVIÇOS** REDE DA HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA **OUALITATIVAS E** REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O **TERMO** DE REFERÊNCIA. PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

TERMO DE REFERÊNCIA

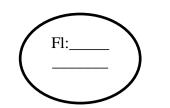
A presente solicitação tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços da rede hospitalar de saúde, por intermédio da pactuação de metas qualitativas e quantitativas no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.

1. DO OBJETO:

A presente solicitação tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços da rede hospitalar de saúde, por intermédio da pactuação de metas qualitativas e quantitativas no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino, em conformidade com os Anexos Técnicos I – Metas Hospitalares e Ambulatoriais e II – Sistema de Pagamento que integram o presente termo, para celebração do respectivo instrumento de Contratualização, pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

A contratualização para prestação de serviços de saúde constitui providência a ser adotada diante de comprovada insuficiência da rede de serviços e/ou a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios do Município. Nessa ordem, a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 estabeleceu critérios quanto à participação complementar das instituições





privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na contratação.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, cuja demanda normalmente é superior à oferta, presente está o interesse e a necessidade do poder público contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições previamente estabelecidas, caracterizando uma situação de Inexigibilidade de Licitação, permitindo o uso do credenciamento (Acórdão 1.215/2013-TCU).

3. FUNDAMENTAÇÃO:

A inexigibilidade, prevista no art. 25 da Lei de Licitações, ocorrerá quando houver inviabilidade de competição. Na área da saúde decorre da impossibilidade jurídica ou técnica de competição entre os eventuais licitantes, pela natureza específica do serviço diante das condições de igualdade apuradas na habilitação (art. 27 da Lei nº 8.666/93) e precificação pela administração.

A inexigibilidade deverá ser justificada e instruída com elementos que venham comprovar de maneira indiscutível a inviabilidade de competição, bem assim a caracterização da contratação e dos prestadores; justificativa do preço; razão da escolha dos prestadores para a complementação da rede de serviços de saúde ou credenciamento de todos os prestadores de serviços de saúde no âmbito da sua gestão, considerando as referências pactuadas regionalizadas e os valores de referência de remuneração.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8.080/90, normatizada, por meio da Portaria nº 2.597/2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços no SUS. Isso porque o credenciamento constitui procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciam-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

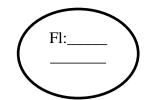
Em se tratando de prestação de serviços hospitalares por meio do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino, há que formalizar o Termo de Contratualização, tendo como parâmetro os seguintes textos normativos:

- Manual de Orientações para Contratualização de Serviços de Saúde (www.saude.gov.br/cgra);
- A Lei de licitações e Contratos Administrativos 8.666 (art. 3°, 21-27 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria Consolidada n° 2, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

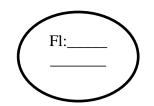


- Portaria nº 3.390, DE 30 de dezembro de 2013 "Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- Portaria nº GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 "Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS):
- Portaria GM/MS n° 2, de 28 de novembro de 2017 "Anexo 2 do Anexo XXIV "Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM n° 3410/2013); a Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
- CF/88. Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos..." da Constituição Federal:
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 "Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências";
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";
- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 "Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências".

4. DO CONTRATO

- **4.1**A formalização do instrumento de contratualização estabelecerá não somente o vínculo formal entre o gestor e o prestador de serviço, mas também o compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e a garantia da legalidade dos repasses dos recursos financeiros, devendo constar entre outras condicionantes para contratação:
 - a) observância dos princípios de diretrizes do SUS;
- b) a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado;





c) assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, §1º da CF/88) – TC 019.179/2010-3 em Acórdão do Ministro Aroldo Cedraz (Acordão 1.215/2013 – TCU – Plenário) tratou da preferência a ser respeitada em relação às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

14.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada será responsável pela execução dos serviços médicos na rede hospitalar de saúde, 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, aos usuários do SUS, referenciados pelo Sistema SUS Fácil-MG (urgência/emergência) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

A especificação das metas hospitalares e o sistema de pagamentos são constantes nos Anexos I e II que constituem o documento descritivo de operacionalização das ações e dos serviços planejados de assistência à saúde com a respectivas metas qualitativas e quantitativas planejadas que integram o presente termo.

4.3 DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1 Compromissos Gerais:

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

4.3.2 Das Obrigações e Compromissos da Contratada:

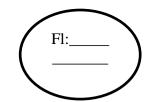
- 1) Executar ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas e nas legislações vigentes;
- 2) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros os prazos previstos em lei;
- 3) Não utilizar, nem permitir que terceiro utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comité de Ética e Pesquisa, conforme art. 7°, inciso II, da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de dezembro de 1996;
- 4) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - 5) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber;
- 6) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 7) Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8) Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública e o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- 9) Alimentar regularmente o Sistema SUS-Fácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de Autorização de Internação Hospitalar;
- 10) Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUS-Fácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUS-Fácil no mesmo período;
- 11) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;



Município de Araguari

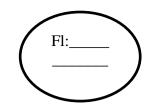
SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA



- 12) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- 13) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
 - 14) Garantira confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 15) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 16) Disponibilizarmos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SMS;
- 17) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIHD) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais –SES/MG e do Ministério da Saúde;
- 18) Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
- 19) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- 20) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 21) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 22) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 23) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- 24) Permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 25) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
 - 26) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- a) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - b) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- c) O número do presente contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;
- 27) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra os responsáveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 28) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 29) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 30) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 31) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela





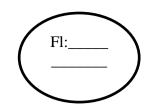
ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do (a)CONTRATADO(A);

- 32) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
- 33) Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços dos Programas, normativas legais vigentes, sejam elas, federais estaduais e/ou municipais;
- 34) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS n° 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;
- 35) Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente contrato;
- 36) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 37) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
 - 38) Submeter-se à regulação instituída pela SMS;
- 39) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 40) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
 - 41) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- 42) Comunicar a SMS os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, visando a não interrupção da assistência;
- 43) Garantir que o estabelecimento de saúde CONTRATADO(A), dedique no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus serviços destinados ao Sistema Único de Saúde;
- 44) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 45) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde– PNASS.

4.3.3 Das Obrigações e Compromissos da Contratante/Município/SMS:

- 1) Acompanhar, as ações relativas à execução deste contrato;
- 2) Fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contratualização e seus anexos;
- 3) Prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;
- 4) Acompanhar o desempenho do(a) CONTRATADO(A) quanto ao cumprimento das metas;
- 5) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- 6) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A)atualizado;
 - 7) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de





Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;

- 8) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- 9) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral;
- 10) Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), de acordo com o Anexo Técnico II Sistema de Pagamento, que integra este contrato;
- 11) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- 12) Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- 13) Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS.

4.3.4 Das obrigações e compromissos comuns das partes:

- 1) Promover alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
 - 2) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- 3) Elaboração do Anexo Técnico de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12(doze) meses para negociação entre as partes;
 - 4) Aprimoramento da atenção à saúde;
- 5) Garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, em especial dos médicos, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;
- 6) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Anexo Técnico, parte integrante deste Termo de Referência.

4.4 Do Pagamento:

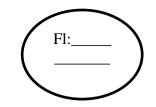
Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente contrato, a SMS repassará o valor total anual estimado de **R\$ 33.210.224,36 (trinta e três milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos),** de acordo com o Anexo Técnico II parte integrante teste termo instrumento.

Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde, mensalmente para o(a) CONTRATADO(A), de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, cujo valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO(A), conforme legislação vigente, observado o seguinte:

As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parte quantitativa do contrato, condicionada ao desempenho do(a) CONTRATADO(a);

Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente termo de referência.





4.5 Da Dotação Orçamentária:

As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta de recurso:

- Próprios
- Vinculados (Federal e Estadual).

Os valores a serem pagos somente serão repassados ao contratado (a) após transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Os valores estimados no Anexo Técnico serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, podendo alterado o presente Contrato.

As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício de 2022 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias abaixo, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

FICHA	DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2022	FONTE
445	02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00	102/100
450	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	102
722	02.22.00.10.302.0028.1034.3.3.90.39.00	177
727	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00	159/155/176
731	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	155/159

^{*}Previsão orçamentaria para o exercício de 2022.

4.6 Dos Indicadores e Metas:

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

4.7 Da Fiscalização:

Observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será fiscalizado pelo(s) servidor(es) especialmente designado(s) para isso que zelará(ão) pela fiel execução dos serviços, em consonância com as especificações do Contrato, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial e total, das condições pactuadas.

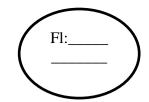
4.8 Do Acompanhamento, Controle e Avaliação:

- **4.8.1** O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela SMS.
- **4.8.2** O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do(a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento, observado o seguinte:
- I A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante aanálisedoatendimentoàsmetasquantitativasequalitativasdoreferido Termo;
- II O Departamento de Controle e Avaliação da SMS irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo(a)CONTRATADO (A)e providenciará a planilha para pagamento;
- O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Anexo Sistema de Pagamento;
- III O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo do Sistema de Pagamento;
- IV A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada ao CONTRATADO(A) via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA



- V CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas **qualitativas**, mediante justificativas;
- VI A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao(à) CONTRATADO(A) sobre o resultado, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação;
- VII Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o(a) CONTRATADO(A) poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer;
- VIII Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para providências;
- IX Na hipótese do TERMO não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período;
- X A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO(A) durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

4.8.3 Da Comissão de Avaliação:

- **4.8.3.1** O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão realizados por Comissão de Avaliação constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos membros pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **4.8.3.2** A Comissão de Avaliação e o Secretário Municipal de Saúde avaliarão quadrimestralmente o desempenho do(a) CONTRATADO(A) considerando os Anexos Técnicos deste contrato;
- **4.8.3.2** Da análise quadrimestral do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subseqüente;
- **4.8.3.3** A análise quadrimestral do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anulam a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do(a) CONTRATADO(A), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada;
- **4.8.3.4** A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pelo(a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

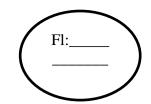
4.9 Da Vigência:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, podendo, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo.

4.10 Das Alterações:

- **4.10.1** O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto;
- **4.10.2** Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remunerações dos procedimentos contratados, segundo definição nos normativos federais e estaduais, será realizado unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do § 8º do art. 57 que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros;





4.10.3 Qualquer alteração não contemplada no "caput" ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

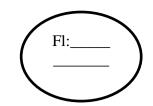
4.11 Da Denúncia, Extinção e Rescisão:

Este contrato poderá ser denunciado por qual quer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

4.12 Da Fraude e Corrupção

- **4.12.1** O(A)CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, e conforme indicado as seguir:
- **4.12.2** O(A) CONTRATADO(A) permitirá a SMS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão. Para isso, o(a)CONTRATADO(A) deverá:
- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos;
- c) Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SMS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto;
- d) Caso após procedimento administrativo da SMS, ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A)e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;
 - d.1) Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
- d.1.1) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- d.1.2) prática fraudulenta "significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- d.1.3) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ousem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d.1.4) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- d.1.5)"prática obstrutiva" significa: Destruir, falsificar, alterar ou esconder, intencionalmente, provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos



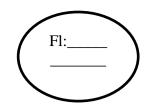


investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qual quer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação, ou; agir intencionalmente como objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

4.13 Das Disposições Gerais

- **4.13.1** Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SMS em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas;
- **4.13.2** A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SMS;
- **4.13.5** Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Araguari;
- **4.13.6** Não a execução do presente Contrato, as partes deverão observar ainda, as seguintes condições gerais:
- **4.13.7** O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, UPA e SAMU, em conformidade como Protocolo Manchester em concordância com os fluxos definidos pela SMS;
- **4.13.8** O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, em conformidade como Protocolo estabelecido;
- **4.13.9** A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato sem ônus para o usuário em hipótese alguma, considerando a capacidade instalada e com o corpo técnico-administrativo inscrito no Cadastro de profissionais disponibilizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- **4.13.10** A prescrição de medicamentos para uso ambulatorial deverá prioritariamente manter consonância com a Relação Nacional de Medicamentos e a Comissão de Farmácia e Terapêutica pelo Comitê Municipal e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão RENAME, de acordo com normas específicas do Ministério da Saúde, admitindo-se a hipótese de uso de medicamento não constante da mencionada relação desde que comprovada a necessidade:
- **4.13.11** O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização PNH do MS, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;
- **4.13.11** O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde de correntes deste contrato, conforme Anexo Técnico;
- **4.13.12** Atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências;
- **4.13.13** Atuar no desenvolvimento do Programa de Fortalecimento Hospitalar PROHOSP; (verificar a implantação do VALORA MINAS e extinção do PROHOSP);
- **4.13.14** Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da Fundação Hemominas, conforme preconiza a Portaria nº 1737, de 19 de agosto de 2004;





- **4.13.13** Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal do SUS, nas suas esferas de atribuições;
- **4.13.13** Os descontos referentes aos contratos de empréstimos da CONTRATADA, correrão diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo repassado ao CONTRATANTE, mensalmente o valor como devido desconto.

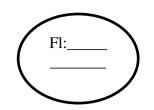
5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, justifica-se a CONTRATAÇÃO, por Inexigibilidade de Licitação, por meio do credenciamento de prestadores de serviços da rede hospitalar de saúde, por intermédio da pactuação de metas qualitativas e quantitativas no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino, em conformidade com os Anexos Técnicos I –Metas Hospitalares e Ambulatoriais e II – Sistema de Pagamento que integram o presente termo.

Araguari, 30 de novembro de 2022.

SORAYA RIBEIRO DE MOURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO

Este Documento Descritivo é termo integrante do **Contrato** que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado com as metas, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

1. INDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL

Razão Social:	
Inscrições:	
Endereço:	
Dados	
Bancários:	
Responsável:	
Qualificação:	
Endereço:	

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

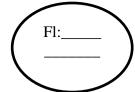
Tipo de Estabelecimento	() Geral () Especializado
Natureza	() Público () Filantrópico () Privado
Número de Leitos	Geral: SUS:
Serviço de Urgência e	() Sim () Não () Porta Aberta () Referenciado
Emergência	
Serviço de Maternidade	() Sim () Não () Se sim, habilitado em GAR ()S ()N
	Habilitados somente 05 leitos de UTI Neonatal na Rede
	Materno Infantil.
Habilitação em Alta	() Sim () Não Quais:
Complexidade	
Número de Leitos de UTI	Adulto:
Tipo II	Neonatal:
Inserção nas Redes	() Sim () Não. Se sim, quais:
Temáticas Saúde	

RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

As unidades de serviços existentes no estabelecimento se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro abaixo.

Total de Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde			
Profissionais (Especialidade)	Qtde	Horas	Vínculo
ASSISTENTE SOCIAL			





	l l
DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	
ENFERMEIRO	
ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA	
ENFERMEIRO NEFROLOGISTA	
ENFERMEIRO NEONATOLOGISTA	
FARMACEUTICO R.T.	
FARMACEUTICO	
FISIOTERAPEUTA R.T.	
FISIOTERAPEUTA GERAL	
FONOAUDIOLOGO	
MEDICO ANATOMOPATOLOGISTA	
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	
MEDICO CANCEROLOGISTA	
CIRURGICO	
MEDICO CIRURGIAO GERAL	
MEDICO CLINICO	
MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	
MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA-	
RT	
MÉDICOS PLANTONISTA UTI ADULTO	
MEDICO EM RADIOLOGIA E	
DIAGNOSTICO POR IMAGEM	
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	
MEDICO GINECOLOGISTA E	
OBSTETRA	
MEDICO HEMATOLOGISTA	
MEDICO INFECTOLOGISTA	
MEDICO NEFROLOGISTA	
MEDICO ORTOPEDISTA E	
TRAUMATOLOGISTA	
MEDICO	
OTORRINOLARINGOLOGISTA	
MEDICO PATOLOGISTA CLINICO	
MEDICINA LABORATORIAL	
MEDICO PEDIATRA	
MEDICO PEDIATRA (PLANTONISTA	
UTI NEONATAL)	



Fl:	
_	

MEDICO PSIQUIATRA		
MEDICO RADIOTERAPEUTA		
MEDICO RESIDENTE (CLÍNICA		
MÉDICA)		
MEDICO UROLOGISTA		
NUTRICIONISTA		
PSICOLOGO HOSPITALAR		
Total de Profissionais de Nível Médio da Área da Saúde		
TECNICO DE ENFERMAGEM		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
TECNICO EM RADIOLOGIA E		
IMAGENOLOGIA		
AUXILIAR TECNICO EM		
PATOLOGIA CLINICA		
TECNICO EM SEGURANCA NO		
TRABALHO		

3. ESTRUTURA FÍSICA – DISPONÍVEL PARA O SUS

Unidades de Produção de Serviços	QUANTIDADE
SALAS	
Pronto Atendimento (Consultório para avaliação de	
gestantes)	
Centro Cirúrgico	
Centro Obstétrico	
Emergência	
Total	
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	
Sala de coleta para exames de análises clínicas	
Salas para Imagem	
Sala de Endoscopia	
Salas para Métodos Gráficos	
Total	
UNIDADE DE INTERNAÇÃO/LEITOS	
Leitos Hospitalares	
Leitos UTI Adulto	
Leitos UTI Neonatal	
Total	



	Fl:	_
)
•		

PRE-PARTO	
Sala de Enfermagem/Outra	
Quarto de Plantão	
Leitos de Pré-Parto (2 quartos)	
SERVIÇO DE HEMODIÁLISE	
Máquinas de Hemodiálise	

Distribuição do Nº de Leitos de Internação Operacionais segundo especificidades da Unidade de Internação.

Unidades de Internações Especializadas	Nº de Leitos	Leitos destinados ao SUS
Clínica Médica		
Clínica Pediátrica		
Neonatologia (Berçário)		
Clínica Cirúrgica		
Clínica Obstétrica		
Clínica Psiquiátrica (Saúde Mental)		
Clínica Psiquiátrica		
UTI Adulto		
UTI Neonatal		
UCI Convencional		
UCI Canguru		
Total de Leitos		

4. ESTRUTURA TECNOLÓGICA DISPONÍVEL PARA O SUS

Equipamentos de Diagnóstico por Imagem				
Equipamento	Quantidade			
Mamógrafo com comando simples				
Processadora de filmes exclusiva p/ mamografia				
Raio X até 100 MA				
Raio X de 100 a 500 MA – DIGITAL				
Raio X mais 500 MA				
Tomógrafo Computadorizado				
Ultrassom Doppler Colorido				
Equipamentos de Infra-Estrutura				
Controle Ambiental/Ar-Condicionado				
Grupo Gerador				
Equipamentos para Manutenção da Vida				
Berço Aquecido				



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

	Fl:	_ \
		— ,
/		

Bomba de Infusão	
Desfibrilador	
Equipamento de Fototerapia	
Incubadora	
Marcapasso Temporário	
Monitor de ECG	
Monitor de Pressão Invasivo	
Monitor de Pressão não-invasivo	
Reanimador Pulmonar/Ambu	
Respirador/Ventilador	
Equipamentos por Métodos Gráficos	
Eletrocardiógrafo	
Eletroencefalógrafo	
Equipamentos por métodos Ópticos	
Endoscópio Digestivo	
Laparoscópio/Vídeo	
Microscópio Cirúrgico	
Outros Equipamentos	
Aparelho de Diatermia por Ultrassom/Ondas	
Aparelho de Eletroestimulação	
Bomba de Infusão de Hemoderivados	
Equipamento para Hemodiálise	

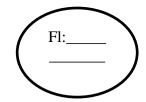
5. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – DISPONÍVEIS PARA O SUS

Laboratórios	
Clínico	
Anatomopatológico	

6. APOIO À GESTÃO

Estrutura de Apoio Educacional	





ANEXO TÉCNICO II – METAS HOSPITALARES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, e compromissos a serem cumpridos pelo (a) pela instituição de saúde CONTRATADO (A).

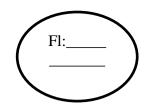
DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO NO SUS/MG

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde, na qual o Hospital esta inserido.

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1. Formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG;
- 1.2. A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente pela CONTRATANTE, CONTRATADO (A), considerando:
 - 1.1.1. Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
- 1.3. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- 1.4. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- 1.5. A definição das metas de qualidade;
- 1.6. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - 1.6.1. ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - 1.6.2. a prática de atenção humanizada aos usuários;
 - 1.6.3. ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - 1.6.4. ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;
 - 1.6.5. ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - 1.6.6. à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - 1.6.7. elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional.





1.7. – A Programação Orçamentária do(a) CONTRATADO(A) compõe-se de uma parcela Pré-Fixada vinculada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas e de uma Parcela Pós-Fixada, conforme composição e valores definidos no Anexo Técnico II.

Sistema de Pagamento;

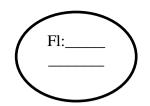
- 1.8. As metas quantitativas serão revistas na forma prevista pela Portaria 3410/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria e conforme estabelecido pelas adesões aos Programas Federais e Estaduais em saúde.
- 1.9. O acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada e pós-fixada somente se dá sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS compatível com a complexidade da instituição Hospitalar, financiados pelo fundo de Média e Alta Complexidade (MAC) e pelos indicadores constantes no termo;
- 1.10.— Para obtenção do cumprimento quantitativo ambulatorial e hospitalar, será confrontado o volume de serviços contratado mensalmente e o volume de serviços produzidos e aprovados no respectivo período, conforme apresentação do SIA/SUS e do SIHD/SUS;
- 1.11.— A redução da capacidade instalada (leitos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE.

III – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

1. -DO(A) CONTRATADO(A)

- 1.1. Cabe ao(à) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:
 - 1.1.1. Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
 - 1.1.2. Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria 3410/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria;
 - 1.1.3. Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;
- 1.2. No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;





- 1.3. A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste ANEXO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;
- 1.4. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos do(a) CONTRATADO(A);
- 1.5. Em se tratando de Hospital Geral, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a garantir a oferta de internações hospitalares nas clínicas Cirúrgica, Obstétrica, Médica e Pediátrica;

IV – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

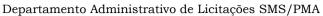
O(A) CONTRATADO(A) compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, habilitadas por meio de portarias e elencadas no CNES da instituição, constantes nos Quadros 1, 2, 3, 4,5,6,7.8,9,10 e 11, e que também constam como atividade obrigatória por habilitação de serviços e também promover a visita ampliada para os usuários internados, garantir a presença de acompanhantes para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

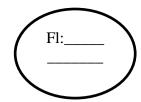
I. QUADRO DE SERVIÇOS – PARCELA PÓS–FIXADA (PRODUÇÃO)



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE





SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIAL E HOSPITALAR PÓS - FIXADA							
DESCRIÇÃO	FORMA	QTD. ANUAL	VLR. SUS	VLR. COMPL.	VLR. TOTAL SUS	VLR. TOTAL COMP.	VLR. TOTAL
Consulta Médica em Atenção Especializada	Consulta Pré Anestésica	1000	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
Consulta Médica em Atenção Especializada	Pediatria	2080	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 20.800,00	R\$ 51.126,40	R\$ 71.926,40
Consulta Médica em Atenção Especializada	Pneumologia	520	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 5.200,00	R\$ 12.781,60	R\$ 17.981,60
Consulta Médica em Atenção Especializada	Cardiologia	520	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 5.200,00	R\$ 12.781,60	R\$ 17.981,60
Consulta Médica em Atenção Especializada	Gastroenterologia	1040	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 10.400,00	R\$ 25.563,20	R\$ 35.963,20
Consulta Médica em Atenção Especializada	Pré e Pós Operatório	3000	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 30.000,00	R\$ 73.740,00	R\$ 103.740,00
Consulta Médica em Atenção Especializada	Primeiro Atendimento	540	R\$ 10,00	R\$ 35,00	R\$ 5.400,00	R\$ 18.900,00	R\$ 24.300,00
Tratamento Especializado	Tratamento de Mucopolissacarídose	100	R\$ 0,00	R\$ 182,00	R\$ 0,00	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00
Procedimentos Anestésicos	Anestesia Pacientes Especiais	30	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Procedimentos Anestésicos	Anestesia para procedimentos/ Exames Ambulatoriais	60	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Procedimentos Anestésicos	Cirurgias Eletivas	1000	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
Procedimentos Anestésicos	Cirurgias Urgência	1500	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
Atendimento Multiprofissional	Atenção Às Pessoas Em Situação De Violência Sexual	30	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 90.000,00	R\$ 958.592,80	R\$ 1.048.592,80

^{*}Os valores por procedimentos serão calculados baseado nos quantitativos e valores globais

FORMA DE LANÇAMENTO DO QUADRO I NO SISTEMA DE COMPRAS

ITEM	QTD. PARC.	VLR/MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ANUAL	FONTE DE RECURSO
SERV. AMB. E HOSP. MÉDIA COMPLEXIDADE SUS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	SUS (MAC)
SERV. AMB. E HOSP. MÉDIA COMPLEXIDADE 15%	12	R\$ 79.882,7333333333	R\$ 958.592,80	REC. PRÓPRIO (15%)

II. QUARDRO TRIAGEM AUDITIVA E NEONATAL

TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL PÓS - FIXADO					
PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO	QTD CONTRATADA	VLR. PROCEDIMENTO		
Avaliação Auditiva comportamental* (cógido 021107005)	R\$ 18,00	600	R\$ 10.800,00		

Fl:	

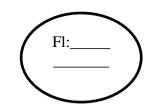
Emissões otoacústicas evovadas para triagem	R\$ 13,51	600	R\$ 8.106,00
Auditiva* (código 021107014)			
VALO	R TOTAL		R\$ 18.906,00

III. QUADRO CIRURGIAS ELETIVAS

CIRURGIAS ELETIVAS					
PROCEDIMENTOS	RECURSO SUS (MAC)		ROCEDIMENTOS RECURSO SUS (MAC) RECURSO PRÓPRIO (15%)		
CIRURGIAS ELETIVAS	QTD. ANUAL	VLR. ANUAL APR. AIH TAB. SIGTAP	VALOR ANUAL AIH DOBRADA	VALOR TOTAL	
CIRURGIA GERAL	260	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA GINECOLÓGICA	120	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA NEUROLÓGICA	40	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA OFTALMOLÓGICA	120	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA ORTOPÉDICA	140	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	120	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA TORÁCICA	30	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA UROLÓGICA	40	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA VASCULAR	40	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA PEDIÁTRICA	60	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	30	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH	
TOTAL CIRURGIAS ELETIVAS		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.000.000,00	

^{*}Faturado pelos valores do BPA





*Deverão ser realizadas todos os procedimentos constantes na tabela SigTap (SUS) conforme especialidades acima de acordo com a capacidade, estrutura e complexidade da Unidade Hospitalar.

* Média de cálculo estimado conforme AIH's apresentadas no SIHD, sendo que os procedimentos serão pagos conforme valores constantes na Tabela SigTap, faturados e aprovados no SIHD.

*Serão pagos Incentivo de 100% (AIH dobrada) sobre AIH de cirurgias eletivas apresentadas e aprovadas no SIHD, de acordo com os valores constantes na Tabela SigTap. Somente serão devidas as AIHs dobradas para os pacientes residentes no município de Araguari, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE REALIZAÇÃO DO QUADRO III NO SISTEMA DE COMPRAS

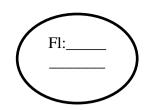
ITEM	QTD. PARC.	VLR/MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ANUAL	FONTE DE RECURSO
Cirurgias Eletivas SUS	12	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00	SUS (MAC)
Cirurgias Eletivas 15%	12	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00	REC. PRÓPRIO (15%)

IV. INTERNAÇÕES DE URGÊNCIAS

INTERNAÇÕES DE URGÊNCIAS FATURADAS POR AIH/TABELA SIGTAP				
DESCRIÇÃO DO LEITO	QTD. ANUAL	VALOR ANUAL		
Clínica Médica Incluindo as Diárias de UTI Adulto Tipo II	2.000			
Clinica Pediátrica Incluindo as Diárias de UTI Neo e Intermediária.	900	R\$ 17.254.600,00		
Cirurgias Eletivas	1.000			
Parto Normal	600			
Parto Cesáreo	450			
Clínica Obstétrica	800			
*Clinica Cirúrgica	1.500			
Saúde Mental	252			
TOTAL		17.254.600,00		

*Clínica Cirúrgica: Deverão ser realizadas todos os procedimentos constantes na tabela SigTap (SUS) nas especialidades Cirúrgicas: Geral, Ginecológica, Neurológica, Oftalmológica, Ortopédica, Otorrinolaringologia, Torácica, Urológica, Vascular, Pediátrica e Cirurgia de





Cabeça e Pescoço, de acordo com a capacidade, estrutura e complexidade da Unidade Hospitalar.

* Média de cálculo conforme AIH's apresentadas no SIHD, os procedimentos serão pagos conforme valores constantes na Tabela SigTap e faturados e aprovados no SIHD.

*LANÇAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS.

ITEM	QTD. PARC.	VLR/MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ANUAL	FONTE RECURSO
Internações de Urgências SUS	12	R\$ 1.437.883,33333333	R\$ 17.254.600,00	SUS (MAC)

RECUROS ESTADUAIS PROGRAMAS CONFORME RESOLUÇÕES

ORIGEM RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Estadual	Componente Incentivo Valora Minas SUS/MG.	R\$ 442.730,0767	R\$ 5.312.760,92
Estadual	Componente Invcentivo Valora Minas SUS/MG/Módulo Eletiva	R\$ 83.333,333	R\$ 1.000.000,00
TOTAL RECURSO	S ESTADUAIS	R\$ 526.063,4100	R\$ 6.312.760,92

^{*}Os recursos serão repassados conforme o cumprimento de metas e indicadores constantes nas resoluções.

RECURSOS FEDERAIS PROGRAMAS

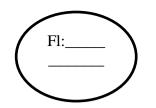
PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL PAGO	VALOR ANUAL
** Leitos Saúde Mental	R\$ 56.101,10	R\$ 673.213,20
Rede Cegonha Rec. Federal	R\$ 60.512,62	R\$ 726.151,44
TOTAL RECURSOS FEDERAIS	R\$116.613,72	1.399.364,64

II. VALORES PRÉ – FIXADOS – METAS QUALIQUANTITATIVAS INCENTIVOS PARA CUMPRIMENTO DE METAS

1. INCENTIVO UTI ADULTO CONVENCIONAL

PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Incentivo UTI Adulto	R\$ 190.000,00	R\$ 2.280.000,00





*Será pago o valor de R\$10.000,00 por disponibilidade de cada leito, conforme metas qualiquantitativas.

2. INCENTIVO UTI NEONATAL

PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Incentivo UTI Neonatal	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00

^{*}Será pago o valor de R\$7.500,00 por disponibilidade de cada leito, conforme metas qualiquantitativas.

3. INCENTIVO HOSPITALAR

PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Metas Hospitalares	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
TOTAL		R\$ 540.000,00

[•] Conforme Resolução SES/MG nº 6.729 de 22 de maio de 2019.

4. INCENTIVO PARA CIRURGIA DE URGÊNCIA

PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Cirurgias de Urgências	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00

^{*}Realização de no mínimo 100 (cem) cirurgias de urgências mensais, somente para os pacientes residentes no município de Araguari.

• Igual ou Acima de 100 cirurgias Mensais: 100%

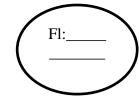
Acima de 80 cirurgias Mensais: 70%
Acima de 60 cirurgias Mensais: 50%

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAÇÃO PARCELA) ORÇAMENTA PRÉ-FIXADA		VLR. ANUAL	
	INCENTIVO ADULTO	UTI	R\$	2.280.000,00
PARCELA PRÉ-	INCENTIVO NEONATAL	UTI	R\$	900.000,00
FIXADA	INCENTIVO SUS FÁCIL	METAS	R\$	420.000,00
	INCENTIVO QUALITATIV	METAS AS	R\$	120.000,00

Rua Doutor Afrânio, n° 163, Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com FONE: 0**34-3690-3214





	INCENTIVO CIRURGIAS URGÊNCIAS	R\$	456.000,00
VALOR TOTAL ME	NSAL (PRÉ-FIXADO)		R\$ 4.176.000,00
	O ORÇAMENTÁRIA PÓS - FIXADA	VLR.	. ANUAL
	SERV. AMB. E HOSPITALAR – MÉDIA COMP.	R\$	1.048.592,80
	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	R\$	18.906,00
PARCELA PÓS	CIRURGIA ELETIVA APRES. EM AIH	R\$	3.000.000,00
FIXADA	INTERNAÇÕES FATURADAS POR AIH	R\$	17.254.600,00
	RECURSOS ESTADUAIS PROGRAMAS	R\$	6.312.760,92
	RECURSOS FEDERAIS PROGRAMAS	R\$	1.399.364,64
VALOR TOTAL AN	NUAL (PÓS FIXADO)	R\$	29.034.224,36
TOTAL GERAL FANUAL	PRÉ E PÓS FIXADO:	R\$	33.210.224,36

III NORMAS E CONDIÇÕES ASSISTÊNCIAIS

Internação Hospitalar de urgência e emergência

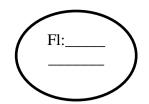
- As internações de urgência do município de Araguari, serão encaminhadas pela UPA – Unidade de Pronto Atendimento, ou por fluxos estabelecidos pelo Município ou Estado conforme programas específicos que solicitará vaga de internação pela Regulação Estadual de Leitos.
- Todos os casos de negativa de leito/vaga, deverão ser justificadas por escrito, via sistema de regulação SUSFACIL, pelo hospital. A secretaria de saúde se reserva ao direito de auditar a existência de vaga, em caso de negativa por falta de leito.



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA



- As Parturientes em trabalho de parto a termo e intercorrência gestacional, que necessitarem de atendimento médico serão acolhidas diretamente no Pronto Atendimento do Hospital conforme especialidades contratadas, avaliadas pelo médico plantonista da obstetrícia, sendo necessária a internação, o hospital solicita o leito na Central de Regulação.
- Os pacientes dos municípios referenciados virão diretamente para ao Hospital conforme especialidades contratadas depois da liberação do leito feito pela Regulação Estadual, podendo ou não ter entendimento prévio entre o médico encaminhador e o médico responsável pelo recebimento do paciente.

Atendimento Hospitalar em caráter eletivo

As autorizações serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará o usuário já cadastrado e com a internação autorizada no SUS Fácil para agendamento prévio com o profissional médico.

Atendimento Ambulatorial – Pronto Atendimento do Hospital

Atendimento clínico a gestantes em intercorrências gestacionais;x

Serviço de Apoio e Diagnóstico e Terapêutica (SADT):

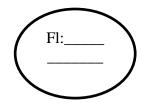
O hospital faturará o SADT dentro da AIH.

METAS HOSPITALARES

ANEXO I

Taxa de Ocupação Hospitalar – Leitos Clínicos							
Método de Cálculo	TOH = <u>Total de pacientes – dia, no período</u> x 100						
Metodo de Calculo	Total de leitos – dia, no mesmo período						
Periodicidade	Mensal						
Fonte	Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Cadastro Nacional de						
Fonte	Estabelecimentos de Saúde (CNES)						
	NUMERADOR: SIH						
	• Linha: Hospital (CNES)						
	 Coluna: Não Ativa 						
	Incremento: Permanência						
Filtros Utilizados (via	 Arquivos: Selecionar o mês em análise 						
Tabwin)	Seleções disponíveis: Selecionar o hospital de interesse e						
	Leito\Espec: 03 – Clínico						
	DENOMINADOR: CNES						
	 Linha: ES Nome Fantasi-MG 						





	Coluna: Não Ativa					
	Incremento: Qtde Leitos SUS					
	 Arquivos: Selecionar o mês em análise 					
	 Seleções disponíveis: Selecionar o hospital de interesse 					
	(ES Nome Fantasia- MG) e Tipo/Especialidade: Clínico					
Unidade de Medida	Percentual (%)					
Polaridade	Maior melhor					
Meta	85%					
	A metodologia de avaliação está descrita no ITEM "CENÁRIOS DA					
Metodologia de	COMPOSIÇÃO FINAL DA PARCELA PARA OS INDICADORES					
Avaliação	DO COMPONENTE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICOS,					
Avanação	LEITOS DE UTI ADULTO, UTI PEDIÁTRICO E LEITOS DE					
	CUIDADOS PROLONGADOS".					

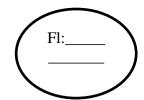
ANEXO II

Taxa de Referência – Leitos Clínicos							
Mátodo do Cáloulo	TR = Total de internações de referência, no período x 100						
Método de Cálculo	Total de internações, no mesmo período						
Periodicidade	Mensal						
Fonte	Sistema de Informação Hospitalar (SIH)						
	NUMERADOR E DENOMINADOR:						
	 Linha: Município res 						
Filtres Hilizades (vie	 Coluna: Não Ativa 						
Filtros Utilizados (via Tabwin)	 Incremento: Frequência 						
	 Arquivos: Selecionar o mês em análise 						
	• Seleções disponíveis: Selecionar o hospital de interesse em						
	Hospital MG (CNES), Leito\Espec: Clínico						
Unidade de Medida	Percentual (%)						
Polaridade	Maior melhor						
	A meta foi calculada mediante a apresentação da mediana por						
Meta	beneficiário considerando o comportamento da taxa de referência nos						
	anos de 2015, 2016 e 2017, conforme QUADRO II.						
	O Indicador Taxa de Referência de Leitos Clínicos será considerado						
Metodologia de	para fins exclusivos de monitoramento/acompanhamento do						
Avaliação	comportamento das taxas de referência apresentadas pelos						
	beneficiários, não incidindo sobre a composição final dos Indicadores.						

ANEXO III

Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) – Leitos Clínicos,							
UTI Adulto, UTI Pediátrico e Leitos de Cuidados Prolongados							
Método de Cálculo Possuir o NAQH implantado e em efetivo funcionamento							
Periodicidade Quadrimestral							
Fonte	Documentos comprobatórios, conforme QUADRO I, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017 • Os documentos comprobatórios devem ser enviados de forma digital, e a comprovação está sujeita à inspeção da						





Comissão de Acompanhamento e/ou das Unidades Regionais de Saúde da SES				
A meta referente ao NAQH será considerada alcançada				
quando o beneficiário encaminhar TODOS os documentos				
determinados. Assim, a ausência de qualquer um dos				
documentos implica em perda total da meta				
 Para as instituições com leitos de retaguarda 				
habilitados/qualificados ao longo do ano, quando o prazo				
para encaminhamento da documentação referente aos				
quadrimestres anteriores já tiver passado, terão um				
cronograma excepcional a ser divulgado por meio de Nota				
Informativa pela Coordenação Estadual de Urgência e				
Emergência.				
Qualitativo (nominal)				
Maior melhor				
100%				
A metodologia de avaliação está descrita no ITEM "CENÁRIOS DA				
COMPOSIÇÃO FINAL DA PARCELA PARA OS INDICADORES				
DO COMPONENTE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICOS,				
LEITOS DE UTI ADULTO, UTI PEDIÁTRICO E LEITOS DE				
CUIDADOS PROLONGADOS".				

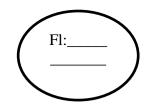
O repasse dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL será realizado de maneira regular, conforme estabelecido no instrumento de contratualização e conforme produção aprovada pelo SIHD e BPA após certificados pelo serviço de Controle e Avaliação, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas neste Documento Descritivo.

- § 1º O valor pré-fixado (incentivos) dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:
- I. Serão pagos mensalmente após aprovação do faturamento apresentado e metas avaliadas pela comissão seguindo os parâmetros estipulados nas metas qualiquantitativas.

O percentual será apurado, somando os totais alcançados nos indicadores Assistenciais, de Gestão e Avaliação.

- O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas neste Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor, após análise e deliberação da Comissão de Avaliação.
- Se o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor.





- O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas deste Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

Os incentivos de fonte federal, estadual e municipal serão repassados de forma regular ao hospital, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento formal de contratualização.

O componente **pós-fixado** descrito no quadro acima será repassado ao HOSPITAL pósprodução, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada, da seguinte forma:

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo serão avaliados/atestados pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato.

As avaliações serão realizadas trimestralmente. Os valores serão repassados integralmente.

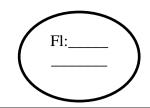
Os valores previstos neste Documento Descritivo poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

Este Documento Descritivo terá validade de até 12 (doze) meses devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes. Todas as alterações no Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

7. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO

Período de Apuração	Data máxima para a avaliação
Janeiro, fevereiro, março	30 de abril de 2023
Abril, maio, junho	31 de julho de 2023
Julho, agosto, setembro	31 de outubro de 2023
Outubro, novembro, dezembro	31 de janeiro de 2024

SORAYA RIBEIRO DE MOURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

CREDENCIAMENTO N.º 011/2022 - PROCESSO N.º 197/2022

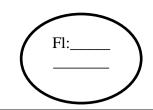
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS FIXOS DA TABELA REFERÊNCIAL DESCRITA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

Α	,	inscrita	no CN	√IPJ so	b o	n.º.
, por	intermédio	de seu	represer	ntante	legal	Sr(a).
	, portac	dor do Do	cumento	de Ide	ntidado	e n.º.
, inscr	ito no CPI	F sob o	n.°			,
DECLARA para os devidos fin	s e sob as po	enas da Le	ei, que <u>co</u>	<u>ncorda</u>	em pra	aticar
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	S DA RED	E HOSP	ITALAR	DE SA	ÚDE,	POR
INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃ	O DE META	S QUALIT	CATIVAS	E QUAN	TITAT	`IVAS
NO ÂMBITO DO PROGRA	MA DE R	EESTRUT	URAÇÃO	DOS	HOSP	ITAIS
FILANTRÓPICOS E/OU DE 1	ENSINO, EM	CONFOR	RMIDADE	COM C)S ANI	EXOS
técnicos I – metas hosi	PITALARES	E AMBUI	LATORIA	IS E II	- SIS7	'EMA
DE PAGAMENTO QUE INTEC	RAM O TEI	RMO DE I	REFERÊN	ICIA, co	m os p	reços
estipulados nos valores DO	ANEXO TÉ	CNICO II	- МЕТА	s Hosp	'ITALA	RES,
DESCRITO NA PASTA TÉCNI	ICA deste Ed	dital de Cr	edenciam	ento nº	011/2	022 -
Processo nº 197/2022.						

Local e data.

Assinatura do representante legal.



ANEXO III

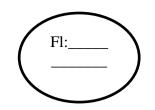
CREDENCIAMENTO N.º 011/2022 - PROCESSO N.º 197/2022

CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE DE **SERVIÇOS** DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE **OUALITATIVAS E** REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2022 DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra.**, brasileiro, portadora do RG nº MG-, inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE **CREDENCIANTE** e, **xxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxn°xxxxxx, bairro xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx/xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, sendo neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXX. XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nºxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º.** ao 011/2022, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato,





conforme Edital de Credenciamento n.º. 011/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVICOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE. POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES. Após a homologação do processo licitatório de credenciamento nº 011/2022, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, no art. 16 da Lei nº 8.080/90, normatizada, por meio da Portaria nº 2.597/2016, e nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II

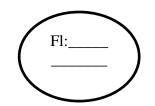
DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I – METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II – SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2.2. CONDICIONANTES PARA CONTRATAÇÃO:

a) observância dos princípios de diretrizes do SUS;





- b) a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado;
- c) assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, §1° da CF/88) TC 019.179/2010-3 em Acórdão do Ministro Aroldo Cedraz (Acordão 1.215/2013 TCU Plenário) tratou da preferência a ser respeitada em relação às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

CLÁUSULA III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** A contratada será responsável pela execução dos serviços médicos na rede hospitalar de saúde, 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, aos usuários do SUS, referenciados pelo Sistema SUS Fácil-MG (urgência/emergência) e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.2** A especificação das metas hospitalares e o sistema de pagamentos são constantes nos Anexos I e II que constituem o documento descritivo de operacionalização das ações e dos serviços planejados de assistência à saúde com a respectivas metas qualitativas e quantitativas planejadas que integram o termo de referência.

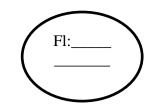
CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

4.1 O CREDENCIANTE DEVERÁ:

- 1) Acompanhar, as ações relativas à execução deste contrato;
- 2) Fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contratualização e seus anexos:
- 3) Prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;
- 4) Acompanhar o desempenho do(a) CONTRATADO(A) quanto ao cumprimento das metas;
- 5) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- 6) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A)atualizado;



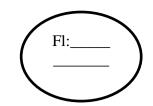


- 7) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- 8) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- 9) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral;
- 10) Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), de acordo com o Anexo Técnico II Sistema de Pagamento, que integra este contrato;
- 11) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- 12) Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- 13) Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS.

4.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

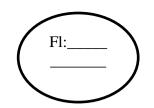
- 1) Executar ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas e nas legislações vigentes;
- 2) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros os prazos previstos em lei;
- 3) Não utilizar, nem permitir que terceiro utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comité de Ética e Pesquisa, conforme art. 7°, inciso II, da Resolução n° 196 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de dezembro de 1996;
- 4) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber;
- 6) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 7) Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8) Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública e o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;





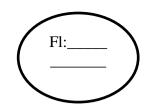
- 9) Alimentar regularmente o Sistema SUS-Fácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de Autorização de Internação Hospitalar;
- 10) Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUS-Fácil sempre atualizado, não ultrapassando períodode 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUS-Fácil no mesmo período;
- 11) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 12) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- 13) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 14) Garantira confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 15) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 16) Disponibilizarmos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SMS;
- 17) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIHD) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais –SES/MG e do Ministério da Saúde;
- 18) Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
- 19) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- 20) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 21) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 22) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 23) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;





- 24) Permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 25) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 26) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- a) Estabelecimento integrante da RedeSUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- c) O número do presente contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;
- 27) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra os responsáveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 28) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 29) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 30) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 31) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do (a)CONTRATADO(A);
- 32) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
- 33) Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços dos Programas, normativas legais vigentes, sejam elas, federais estaduais e/ou municipais;
- 34) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS n° 1.970/2011 e de acordo com modeloconstantenoendereçoeletrônicowww.saude.gov.br/cebas-saude;



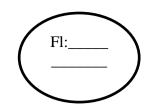


- 35) Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente contrato;
- 36) Manterem regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 37) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 38) Submeter-se à regulação instituída pela SMS;
- 39) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 40) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 41) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- 42) Comunicar a SMS os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, visando a não interrupção da assistência;
- 43) Garantir que o estabelecimento de saúde CONTRATADO(A), dedique no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus serviços destinados ao Sistema Único de Saúde.
- 44) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 45) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde-PNASS.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMUNS DAS PARTES:

- 1) Promover alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- 2) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;





- 3) Elaboração do Anexo Técnico de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12(doze) meses para negociação entre as partes;
- 4) Aprimoramento da atenção à saúde;
- 5) Garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, em especial dos médicos, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;
- 6) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Anexo Técnico, parte integrante do Termo de Referência.

CLÁUSULA V

DO PREÇO

5.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na **TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I deste Edital**.

5.2. A	s partes	atri	buem	a	este	contrato,	para	todos	os	efeitos	de	direito,	0
preço	global	de	R \$										(
).													

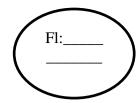
- **5.3.** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, habilitadas por meio de portarias e elencadas no CNES da instituição, constantes nos Quadros 1, 2, 3, 4,5,6,7.8,9,10 e 11, e que também constam como atividade obrigatória por habilitação de serviços e também promover a visita ampliada para os usuários internados, garantir a presença de acompanhantes para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- V. QUADRO DE SERVIÇOS PARCELA PÓS–FIXADA (PRODUÇÃO)



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE





SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIAL E HOSPITALAR PÓS - FIXADA									
DESCRIÇÃO	FORMA	QTD. ANUAL	VLR. SUS	VLR. COMPL.	VLR. TOTAL SUS	VLR. TOTAL COMP.	VLR. TOTAL		
Consulta Médica em Atenção Especializada	Consulta Pré Anestésica	1000	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00		
Consulta Médica em Atenção Especializada	Pediatria	2080	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 20.800,00	R\$ 51.126,40	R\$ 71.926,40		
Consulta Médica em Atenção Especializada	Pneumologia	520	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 5.200,00	R\$ 12.781,60	R\$ 17.981,60		
Consulta Médica em Atenção Especializada	Cardiologia	520	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 5.200,00	R\$ 12.781,60	R\$ 17.981,60		
Consulta Médica em Atenção Especializada	Gastroenterologia	1040	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 10.400,00	R\$ 25.563,20	R\$ 35.963,20		
Consulta Médica em Atenção Especializada	Pré e Pós Operatório	3000	R\$ 10,00	R\$ 24,58	R\$ 30.000,00	R\$ 73.740,00	R\$ 103.740,00		
Consulta Médica em Atenção Especializada	Primeiro Atendimento	540	R\$ 10,00	R\$ 35,00	R\$ 5.400,00	R\$ 18.900,00	R\$ 24.300,00		
Tratamento Especializado	Tratamento de Mucopolissacarídose	100	R\$ 0,00	R\$ 182,00	R\$ 0,00	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00		
Procedimentos Anestésicos	Anestesia Pacientes Especiais	30	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00		
Procedimentos Anestésicos	Anestesia para procedimentos/ Exames Ambulatoriais	60	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00		
Procedimentos Anestésicos	Cirurgias Eletivas	1000	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00		
Procedimentos Anestésicos	Cirurgias Urgência	1500	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00		
Atendimento Multiprofissional	Atenção Às Pessoas Em Situação De Violência Sexual	30	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00		
VALOR TOTAL					R\$ 90.000,00	R\$ 958.592,80	R\$ 1.048.592,80		

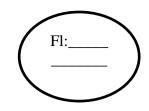
^{*}Os valores por procedimentos serão calculados baseado nos quantitativos e valores globais

FORMA DE LANÇAMENTO DO QUADRO I NO SISTEMA DE COMPRAS

ITEM	QTD. PARC.	VLR/MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ANUAL	FONTE DE RECURSO
SERV. AMB. E HOSP. MÉDIA COMPLEXIDADE SUS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	SUS (MAC)
SERV. AMB. E HOSP. MÉDIA COMPLEXIDADE 15%	12	R\$ 79.882,7333333333	R\$ 958.592,80	REC. PRÓPRIO (15%)

VI. QUARDRO TRIAGEM AUDITIVA E NEONATAL





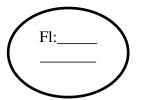
TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL PÓS - FIXADO			
PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO	QTD CONTRATADA	VLR. PROCEDIMENTO
Avaliação Auditiva comportamental* (cógido 021107005)	R\$ 18,00	600	R\$ 10.800,00
Emissões otoacústicas evovadas para triagem Auditiva* (código 021107014)	R\$ 13,51	600	R\$ 8.106,00
VALO	R TOTAL		R\$ 18.906,00

^{*}Faturado pelos valores do BPA

VII. QUADRO CIRURGIAS ELETIVAS

CIRURGIAS ELETIVAS				
PROCEDIMENTOS	REC	URSO SUS (MAC)	RECURSO PRÓPRIO (15%)	
CIRURGIAS ELETIVAS	QTD. ANUAL	VLR. ANUAL APR. AIH TAB. SIGTAP	VALOR ANUAL AIH DOBRADA	VALOR TOTAL
CIRURGIA GERAL	260	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
CIRURGIA GINECOLÓGICA	120	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
CIRURGIA NEUROLÓGICA	40	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
CIRURGIA OFTALMOLÓGICA	120	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
CIRURGIA ORTOPÉDICA	140	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
CIRURGIA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	120	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
CIRURGIA TORÁCICA	30	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
CIRURGIA UROLÓGICA	40	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
CIRURGIA VASCULAR	40	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH





CIRURGIA PEDIÁTRICA	60	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	30	TABELA SIG TAP	INC. 100% SOBRE AIH	TAB. SIGTAP + INC. 100% SOBRE AIH
TOTAL CIRURGIAS ELETIVAS		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.000.000,00

*Deverão ser realizadas todos os procedimentos constantes na tabela SigTap (SUS) conforme especialidades acima de acordo com a capacidade, estrutura e complexidade da Unidade Hospitalar.

* Média de cálculo estimado conforme AIH's apresentadas no SIHD, sendo que os procedimentos serão pagos conforme valores constantes na Tabela SigTap, faturados e aprovados no SIHD.

*Serão pagos Incentivo de 100% (AIH dobrada) sobre AIH de cirurgias eletivas apresentadas e aprovadas no SIHD, de acordo com os valores constantes na Tabela SigTap. Somente serão devidas as AIHs dobradas para os pacientes residentes no município de Araguari, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE REALIZAÇÃO DO QUADRO III NO SISTEMA DE COMPRAS

ITEM	QTD. PARC.	VLR/MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ANUAL	FONTE DE RECURSO
Cirurgias Eletivas SUS	12	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00	SUS (MAC)
Cirurgias Eletivas 15%	12	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00	REC. PRÓPRIO (15%)

VIII. INTERNAÇÕES DE URGÊNCIAS

INTERNAÇÕES DE URGÊNCIAS FATURADAS POR AIH/TABELA SIGTAP				
DESCRIÇÃO DO LEITO	QTD. ANUAL	VALOR ANUAL		
Clínica Médica Incluindo as Diárias de UTI Adulto Tipo II	2.000			
Clinica Pediátrica Incluindo as Diárias de UTI Neo e Intermediária.	900	R\$ 17.254.600,00		
Cirurgias Eletivas	1.000			



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA



Parto Normal	600
Parto Cesáreo	450
Clínica Obstétrica	800
*Clinica Cirúrgica	1.500
Saúde Mental	252
TOTAL	

*Clínica Cirúrgica: Deverão ser realizadas todos os procedimentos constantes na tabela SigTap (SUS) nas especialidades Cirúrgicas: Geral, Ginecológica, Neurológica, Oftalmológica, Ortopédica, Otorrinolaringologia, Torácica, Urológica, Vascular, Pediátrica e Cirurgia de Cabeça e Pescoço, de acordo com a capacidade, estrutura e complexidade da Unidade Hospitalar.

* Média de cálculo conforme AIH's apresentadas no SIHD, os procedimentos serão pagos conforme valores constantes na Tabela SigTap e faturados e aprovados no SIHD.

*LANÇAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS.

ITEM	QTD. PARC.	VLR/MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ANUAL	FONTE RECURSO
Internações de Urgências SUS	12	R\$ 1.437.883,33333333	R\$ 17.254.600,00	SUS (MAC)

RECUROS ESTADUAIS PROGRAMAS CONFORME RESOLUÇÕES

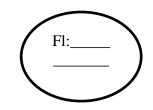
ORIGEM RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Estadual	Componente Incentivo Valora Minas SUS/MG.	R\$ 442.730,0767	R\$ 5.312.760,92
Estadual	Componente Invcentivo Valora Minas SUS/MG/Módulo Eletiva	R\$ 83.333,333	R\$ 1.000.000,00
TOTAL RECURSOS	S ESTADUAIS	R\$ 526.063,4100	R\$ 6.312.760,92

^{*}Os recursos serão repassados conforme o cumprimento de metas e indicadores constantes nas resoluções.

RECURSOS FEDERAIS PROGRAMAS

PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL PAGO	VALOR ANUAL
** Leitos Saúde Mental	R\$ 56.101,10	R\$ 673.213,20
Rede Cegonha Rec. Federal	R\$ 60.512,62	R\$ 726.151,44
TOTAL RECURSOS FEDERAIS	R\$116.613,72	1.399.364,64





II. VALORES PRÉ – FIXADOS – METAS QUALIQUANTITATIVAS

INCENTIVOS PARA CUMPRIMENTO DE METAS

5. INCENTIVO UTI ADULTO CONVENCIONAL

PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Incentivo UTI Adulto	R\$ 190.000,00	R\$ 2.280.000,00

^{*}Será pago o valor de R\$10.000,00 por disponibilidade de cada leito, conforme metas qualiquantitativas.

6. INCENTIVO UTI NEONATAL

PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Incentivo UTI Neonatal	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00

^{*}Será pago o valor de R\$7.500,00 por disponibilidade de cada leito, conforme metas qualiquantitativas.

7. INCENTIVO HOSPITALAR

PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Metas Hospitalares	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
TOTAL		R\$ 540.000,00

[•] Conforme Resolução SES/MG nº 6.729 de 22 de maio de 2019.

8. INCENTIVO PARA CIRURGIA DE URGÊNCIA

PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Cirurgias de Urgências	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00

^{*}Realização de no mínimo 100 (cem) cirurgias de urgências mensais, somente para os pacientes residentes no município de Araguari.

• Igual ou Acima de 100 cirurgias Mensais: 100%

• Acima de 80 cirurgias Mensais: 70%

• Acima de 60 cirurgias Mensais: 50%

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

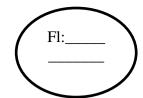
	·	
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VLR. ANUAL	
PARCELA PRÉ-FIXADA	V BIW III (CIII	



Município de Araguari

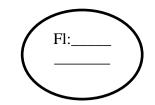
SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA



	INCENTIVO UTI ADULTO	R\$	2.280.000,00
PARCELA PRÉ- FIXADA	INCENTIVO UTI NEONATAL	R\$	900.000,00
	INCENTIVO METAS SUS FÁCIL	R\$	420.000,00
	INCENTIVO METAS QUALITATIVAS	R\$	120.000,00
	INCENTIVO CIRURGIAS URGÊNCIAS	R\$	456.000,00
VALOR TOTAL MEN	NSAL (PRÉ-FIXADO)		R\$ 4.176.000,00
~	,		
	O ORÇAMENTÁRIA PÓS - FIXADA	VLR	. ANUAL
TARCELAT	SERV. AMB. E HOSPITALAR – MÉDIA COMP.	R\$	1.048.592,80
PARCELA PÓS FIXADA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	R\$	18.906,00
	CIRURGIA ELETIVA APRES. EM AIH	R\$	3.000.000,00
	INTERNAÇÕES FATURADAS POR AIH	R\$	17.254.600,00
	RECURSOS ESTADUAIS PROGRAMAS	R\$	6.312.760,92
	RECURSOS FEDERAIS PROGRAMAS	R\$	1.399.364,64
VALOR TOTAL ANNUAL (PÓS FIXADO)		R\$	29.034.224,36
TOTAL GERAL P ANUAL	RÉ E PÓS FIXADO:	R\$	33.210.224,36

5.4 Caso mais de um interessado seja devidamente credenciado, a distribuição dos serviços entre os prestadores deverá observar, obrigatoriamente, a regulação através do sistema SUS/Fácil, a fim de viabilizar a transparência e controle da gestão dos serviços destinados a rede pública de saúde, inclusive observando-se a Portaria nº 1.559/2008/MS.



CLÁUSULA VI

DOS INDICADORES E METAS

6.1 Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII

DAS ALTERAÇÕES

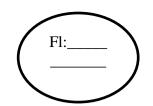
- **7.1**. O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto;
- **7.2.** Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remunerações dos procedimentos contratados, segundo definição nos normativos federais e estaduais, será realizado unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do § 8° do art. 57 que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros;
- **7.3** Qualquer alteração não contemplada no "caput" ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação base legal além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA VIII

DO PAGAMENTO

- **8.1** A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados, tendo o **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **8.2** Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA/APAC, planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais.





- **8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
- **8.6** A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, <u>com retenção de 3% (três) por cento)</u>, <u>referente ao ISS imposto sobre serviço</u>, <u>que deverá ser retido na fonte</u>.

CLÁUSULA IX

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

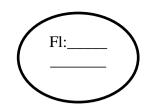
9.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, pelo período compreendido entre e , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X

DAS CONDIÇÕES GERAIS

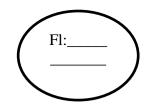
- **10.1** Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SMS em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas;
- **10.2** A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SMS;





- **10.3** Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Araguari;
- **10.4** Não a execução do presente Contrato, as partes deverão observar ainda, as seguintes condições gerais:
- **10.5** O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, UPA e SAMU, em conformidade como Protocolo Manchester em concordância com os fluxos definidos pela SMS;
- **10.6** O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, em conformidade como Protocolo estabelecido;
- **10.7** A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato sem ônus para o usuário em hipótese alguma, considerando a capacidade instalada e com o corpo técnico-administrativo inscrito no Cadastro de profissionais disponibilizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10.8 A prescrição de medicamentos para uso ambulatorial deverá prioritariamente manter consonância com a Relação Nacional de Medicamentos e a Comissão de Farmácia e Terapêutica pelo Comitê Municipal e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão RENAME, de acordo com normas específicas do Ministério da Saúde, admitindo-se a hipótese de uso de medicamento não constante da mencionada relação desde que comprovada a necessidade;
- **10.9** O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização PNH do MS, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-e os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;
- 10.10 O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as





atividades de saúde de correntes deste contrato, conforme Anexo Técnico;

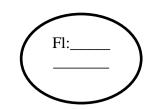
- **10.11** Atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências;
- **10.12** Atuar no desenvolvimento do Programa de Fortalecimento Hospitalar PROHOSP; (verificar a implantação do VALORA MINAS e extinção do PROHOSP);
- **10.12** Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da Fundação Hemominas, conforme preconiza a Portaria nº 1737, de 19 de agosto de 2004;
- **10.13** Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal do SUS, nas suas esferas de atribuições;
- **10.14** Os descontos referentes aos contratos de empréstimos da CONTRATADA, correrão diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo repassado ao CONTRATANTE, mensalmente o valor como devido desconto.

CLÁUSULA XI

Do Acompanhamento, Controle e Avaliação:

- **11.1** O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela SMS.
- **11.1.2** O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do(a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento, observado o seguinte:
- I A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante aanálisedoatendimentoàsmetasquantitativasequalitativasdoreferido Termo;
- II O Departamento de Controle e Avaliação da SMS irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas equalitativas pelo(a)CONTRATADO (A)e providenciará a planilha para pagamento;
- O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Anexo Sistema de Pagamento;
- III O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para





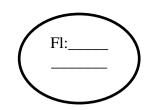
cálculo de meta constantes no Anexo do Sistema de Pagamento;

- IV A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada ao CONTRATADO(A) via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido;
- V CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas **qualitativas**, mediante justificativas;
- VI A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao(à) CONTRATADO(A) sobre o resultado, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação;
- VII Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o(a) CONTRATADO(A) poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer;
- VIII Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para providências;
- IX Na hipótese do TERMO não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período;
- X A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO(A) durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

11.2 Da Comissão de Avaliação:

- 11.2.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão realizados por Comissão de Avaliação constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos membros pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.2.2 A Comissão de Avaliação e o Secretário Municipal de Saúde avaliarão quadrimestralmente o desempenho do(a) CONTRATADO(A) considerando os Anexos Técnicos deste contrato;
- 11.2.2 Da análise quadrimestral do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente;
- 11.2.3 A análise quadrimestral do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do(a) CONTRATADO(A), inviabilizando





e/ou prejudicando a assistência prestada;

11.2.4 A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pelo(a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA XII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

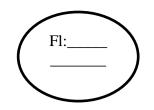
- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- **12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **12.4.** Este contrato poderá ser denunciado por qual quer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA XIII

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- **13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.





- **13.3** A multa prevista na será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.
- **13.5** No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.
- **13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

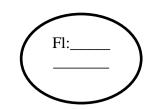
CLÁUSULA XIV

DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV





DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração:

FICHA	DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2022	FONTE
445	02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00	102/100
450	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	102
722	02.22.00.10.302.0028.1034.3.3.90.39.00	177
727	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00	159/155/176
731	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	155/159

^{*}Previsão orçamentaria para o exercício de 2022.

CLÁUSULA XVI

DO FORO

16.1Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, de de 2022.

CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:		
1)Nome:	2)Nome: _	
CPF/MF n°.:		CPF/MF n°: